

## ATO DE CONSÓRCIO 015/2016

### PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC

**Súmula** - Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Fiscal, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2016 e a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2016, sanciona o seguinte Ato:

**Art. 1º** - Este Ato estabelece as Diretrizes Gerais do PLACIC para elaboração Orçamentária do Consórcio Intermunicipal SAMU OESTE - CONSAMU, relativo ao exercício financeiro de 2017, as ações a serem desenvolvidas nos municípios consorciados para disponibilizar a população o serviço de atendimento Samu 192, na forma estabelecida pela Política Nacional de Atenção às Urgências dos SUS, realizando o serviço de regulação das urgências, transporte de pacientes graves atendimento pré-hospitalar móvel, bem como as demais atribuições prevista no estatuto do CONSAMU, na forma que segue:

- I. Manter as atividades administrativas operacionais, de enfermagem e médicas tanto da central de regulação da base centralizada, como as demais atividades nas bases descentralizadas, para atendimento serviços de urgências e emergências;
- II. Manter o financiamento das dívidas;
- III. Manter as adequações da base centralizada como também das bases descentralizadas;
- IV. Manter e atualizar os sistemas de processamento de dados e toda a infraestrutura tecnológica que atenda o CONSAMU;
- V. Contratar pessoal para suprir postos em abertos, realizando Teste Seletivo ou Concurso Público, quando necessário;
- VI. Treinar, capacitar e reciclar os profissionais;
- VII. Manter o serviço de Controle Interno;
- VIII. Manter a frota do CONSAMU;
- IX. Adquirir veículos;



- X. Manter e adquirir materiais de consumo e materiais permanentes, para desenvolvimento das atividades;
- XI. Credenciar prestadores de serviços e fornecimento de bens, através de processos licitatórios ou chamamento público, sejam estas pessoas de direito público ou privado, objetivando cumprir todas as funções necessárias do CONSAMU;
- XII. Firmar convênios, contratos programas e termos de parcerias, com objetivo de viabilizar e manter as execuções dos serviços prestados pelo CONSAMU;
- XIII. Implantação e manutenção de eventos e atividades educativas para esclarecimento à população sobre os serviços de urgência e emergência;
- XIV. Manter a operacionalização dos serviços de Transporte Aeromédico.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei 4.320/64 e NBCASP, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Além da observância das prioridades e metas fixadas neste Ato de Consorcio, somente serão incluídos créditos adicionais especiais, se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**Art. 4º** - No Orçamento a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - O orçamento incluirá os seguintes demonstrativos:

- I. da receita que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II. do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- III. outros anexos previstos em lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Art. 5º** - As metas ou prioridades definidas pelo CONSAMU para a programação orçamentária são as constantes do Artigo 1º deste Ato.

**Art. 6º** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia da receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa, que possa comprometer a situação financeira do CONSAMU, promover-se-á ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e neste Ato,



dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea “a”, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas a:

- I. obrigações constitucionais e legais do CONSAMU;
- II. despesas fixas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 9** - Para efeito do disposto no art. 42, da lei Complementar 101/2000:

- I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o pactuado.

**Art. 10** - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado ao nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

**Art. 11** – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Cascavel, 09 de dezembro de 2016.



**EDGAR BUENO**  
**PRESIDENTE DO CONSAMU**

**PUBLICADO**

Edição nº 8414 Em 09/12/16

Jornal: Gazeta do Paraná

Classificação Pg 2 e 3 e 4